



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO CÍVICA, DISCIPLINA SOCIAL E CULTURA DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro, o Programa Municipal de Formação Cívica, Disciplina Social e Cultura de Responsabilidade, doravante Programa, com a finalidade de estimular, entre crianças e adolescentes, valores relacionados ao respeito, à autodisciplina, à responsabilidade individual, ao cuidado com o patrimônio coletivo e ao convívio social harmonioso.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido de forma complementar às atividades pedagógicas regulares, observadas as diretrizes educacionais vigentes, por meio de ações formativas, práticas educativas e atividades de vivência comunitária.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer nos estudantes a compreensão sobre deveres individuais e responsabilidades sociais;
- II – estimular hábitos de organização, pontualidade, cooperação e respeito às normas de convivência;
- III – incentivar o zelo pelos espaços escolares, equipamentos públicos e bens de uso coletivo;
- IV – promover a valorização da autoridade legítima, do respeito mútuo e da boa convivência comunitária; e
- V – contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na preservação da ordem social e do patrimônio público.





Art. 4º As unidades escolares poderão desenvolver, no âmbito do Programa, entre outras iniciativas compatíveis com sua realidade pedagógica:

- I – rotinas orientadas de organização dos ambientes escolares;
- II – campanhas educativas de preservação dos espaços públicos e escolares;
- III – ações de incentivo à pontualidade, disciplina e cooperação entre os alunos; e
- IV – reconhecimento simbólico de boas práticas de cidadania, responsabilidade e espírito público.

Art. 5º A implementação do Programa observará as condições orçamentárias, estruturais e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, podendo o Poder Executivo regulamentar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 05 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da percepção cada vez mais evidente de que a formação educacional não pode limitar-se exclusivamente à transmissão de conteúdos acadêmicos, devendo igualmente contemplar a formação moral, cívica e comportamental das novas gerações.

A escola pública municipal, enquanto espaço privilegiado de convivência social, constitui ambiente natural para o fortalecimento de valores como responsabilidade, respeito, autodisciplina, cooperação, zelo pelo patrimônio coletivo e consciência de pertencimento comunitário.

Experiências internacionais demonstram que sociedades marcadas por elevados níveis de organização social, respeito ao espaço público, disciplina coletiva e cooperação cívica investem fortemente na formação comportamental de crianças desde os primeiros anos da vida escolar.

O sistema educacional do Japão, por exemplo, mantém há décadas políticas estruturadas de educação moral e formação cidadã, integrando escola, família e comunidade no desenvolvimento de valores sociais e espírito público. O próprio Ministério da Educação japonês reconhece formalmente a importância da educação moral na formação integral do estudante.

Historicamente, estudiosos apontam que tradições culturais japonesas, influenciadas, entre outros fatores, por valores oriundos do xintoísmo, do confucionismo e do código ético associado ao bushido, contribuíram para a consolidação de virtudes como honra, responsabilidade, autocontrole, lealdade e respeito à coletividade. Tais referências, evidentemente, não são aqui importadas de maneira literal ou culturalmente artificial, mas servem





como benchmarking internacional para a adaptação de boas práticas educacionais compatíveis com a realidade brasileira.

Em uma sociedade frequentemente marcada pela banalização da indisciplina, pela deterioração do espaço público e pelo enfraquecimento de referências de autoridade e responsabilidade, torna-se legítimo que o Poder Público municipal incentive, dentro dos limites constitucionais, políticas públicas voltadas ao resgate da cultura do dever, do respeito e da convivência civilizada.

A presente proposta não possui natureza ideológica, partidária ou doutrinária, mas essencialmente formativa, preventiva e civilizatória, buscando contribuir para a formação de cidadãos mais preparados para a vida em comunidade e para o fortalecimento do tecido social carioca.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

